

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp

Programa de Pós Graduação

Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA - NÃO CIDADANIA X RESSOCIALIZAÇÃO DESENCARCERAMENTO DO REGIME SEMIABERTO, na segunda década do século XXI, na cidade de Mongaguá – SP.

Autor(es)

Evanilde Dos Santos Carvalho

Fabio Alexandre Rocha

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ

Introdução

Diante de uma condução de versatilidade global em fatores humanos, o tratamento do regime prisional brasileiro, em sua desenvoltura como Estado no âmbito de ressocialização do detento, trazendo-o para junto da sociedade, em caráter melhorado para convívio comum, na segunda década do século XXI enfrenta desafios contemporâneos diferentes de outros momentos. Nesse trabalho, descreve-se o teor do posicionamento dos presídios brasileiros em grau de atenção peculiar, atentando-se para os tipos de presídios em especial aquele que fazem cumprir o regime semiaberto. Acredita-se que aumentar o número de prédios prisionais e com isso as vagas, somente, não diminuem os altos índices de violência, ademais não é possível humanizar, ressocializar e devolver um cidadão para a sociedade. Dentre os dados utilizados houve a concentração de pesquisa de campo na cidade de Mongaguá – SP.

Objetivo

O objetivo é analisar se a suposta preparação do apenado para ser devolvido em condições de viver harmoniosamente e pacificamente em sociedade está sendo efetiva, nessa segunda década do século XXI.

Material e Métodos

Utilizou-se estudos e doutrinas em respeito da definição no teor correlativo da situação realística do sistema prisional, baseado em pesquisa de internet, fóruns; jurisprudência e estatísticas e consultas aos dados de prisões brasileira, por meio de revisão bibliográfica. Tema: não cidadania x ressocialização. Diante de uma condução de versatilidade global em fatores humanos, o tratamento do sistema prisional brasileiro deve ser agilizado e visando atingir seu ideal, qual seja: a ressocialização. A pena em si apresenta três importantes e diferentes funções: a Retribuição; a Prevenção e a Correção. A pena para correção, também conhecida como socializadora, tem por uma das funções a de sensibilizar a moral do réu, de forma a capacitar o apenado para um novo convívio em sociedade. O princípio fundamental para esse tipo de cumprimento de pena, no regime semiaberto é o tratamento individual, com o objetivo de reduzir a diferença entre a vida na prisão e a vida livre.

Resultados e Discussão

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não sendo o caso de reincidência, o regime semiaberto destina-se para condenações entre quatro e oito anos. A Lei de Execução Penal LEP, determina que o preso siga para o regime semiaberto com as seguintes condições: cumprir um sexto da pena e se tiver bom comportamento atrelado ao seu trabalho. É comum em presídio semiaberto onde há colônia industrial ou agrícola penal, os detentos que não têm emprego poderem trabalhar dentro dos próprios presídios. Em Mongaguá/SP, como não existe colônia agrícola nem industrial, os condenados em regime semiaberto cumprem pena no Centro de Progressão Penitenciária e trabalham ou estudam fora durante o dia. As prisões brasileiras, onde há claramente tratamento desumano, a atuação da ressocialização do preso no âmbito jurídico está atenuando o caminho para devolvê-lo à sociedade?

Conclusão

A situação de “não cidadania”, não gera violência somente no que diz respeito a um delito, mas também contribui para reprodução da violência, a partir do momento que as pessoas nessa situação não têm acesso aos recursos básicos para a sobrevivência e o bem-estar garantidos pelo Estado, afetando em si a “Sustentabilidade Democrática”. A “não cidadania” é a negação da dignidade humana.

Referências

- BRASIL possui 1478 estabelecimentos penais públicos. disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/01/brasil-possui-1478-estabelecimentos-penais-publicos> acesso em 12 de abril de 2023.
- FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - Disponível em: www.funap.df.gov.br - acesso em 12 de abril de 2023.
- GONÇALVES, A. E. (2012). Direito-penal-esquematizado-parte-geral. São Paulo: Saraiva
- GRECO, Rogério. Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas I Rogério Greco. - 2• ed. rev., ampl. e atual.- Niterói, RJ: Impetus, 2015. 384 p.
- MAGALHÃES, Luiz Felipe Mallmann de. Diferenças entre os regimes aberto, semi-aberto e fechado. 02 de outubro de 2012 - disponível em https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Regime_semiaberto acesso em 12 de abril de 2023.
- QUAIS são os diferentes regimes penais no Brasil - ITTC - Instituto Terra, Trabalho Cidadania - 21/10/2016 - Disponível em: <https://ittc.org.br/> - acesso em 12 de abril de 2023.